



**Parecer Consultoria Tributária Segmentos**  
**Férias na modalidade do regime de tempo parcial**

07/07/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	4
5.	Informações Complementares .....	4
6.	Referências .....	5
7.	Histórico de alterações.....	5

## 1. Questão

Este parecer trata sobre aspectos de férias na modalidade do regime de tempo parcial.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 130-a.

*Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:*

*I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;*

*II - dezesesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;*

*III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;*

*IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;*

*V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;*

*VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.*

*Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.*

## 3. Análise da Legislação

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do art. 130-a, determina que;

*Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:*

*I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;*

*II - dezesesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;*

*III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;*

*IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;*

*V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;*

*VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.*

Empregado contratado para o regime de tempo parcial que tiver mais de 7 faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade, conforme art.130-a, parágrafo único, diz;

*Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.*

Tabela de Férias Proporcionais ao Tempo Parcial

Trabalho a Tempo Parcial			
Escala Proporcional de Férias			
Jornada Semanal Contratada		Período de Gozo de Férias	
acima de	até	até 7 faltas injustificadas	8 ou mais faltas injustificadas
22 horas	25 horas	18 dias	9 dias
20 horas	22 horas	16 dias	8 dias
15 horas	20 horas	14 dias	7 dias
10 horas	15 horas	12 dias	6 dias
5 horas	10 horas	10 dias	5 dias
Igual ou inferior a 5 horas		8 dias	4 dias

O empregado contratado para o regime de tempo parcial não pode converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, conforme art.143 da CLT, diz;

*Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes*

*§ 3o O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial.*

#### 4. Conclusão

Diante as considerações acima, quando tratar de contrato com regime de tempo parcial deve-se aplicar a tabela acima.

#### 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos a forma de apuração das férias do contrato do regime de tempo parcial.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	07/07/2014	1.00	Férias na modalidade do regime de tempo parcial	TPYFQD